



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Procuradoria Geral de Justiça

Ato Normativo PGJ N.º 01 /2019

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, ao CONSIDERAR:

I – o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

II – que a República Federativa do Brasil possui, como um dos seus objetivos fundamentais, promover o bem de todos sem preconceitos ou discriminações;

III – que o uso do nome social é um direito amplamente reconhecido e evita humilhações e constrangimentos;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade do uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias ou integrantes da administração e dos serviços do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 1º O nome social deve ser consignado em todos os registros (sistemas informatizados, documentos, correspondências, comunicações, listas de números de telefones e ramais, crachás, convites, publicações oficiais etc.) das partes, advogados, membros, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados, voluntários, visitantes, convidados ou colaboradores de qualquer

natureza.

§ 2º Entende-se por nome social aquele adotado pelo indivíduo correspondente ao gênero no qual se reconhece, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade.

§ 3º O nome social será declarado pela própria pessoa e deverá ser observado independentemente da alteração dos documentos civis.

§ 4º Os membros, servidores, estagiários, terceirizados e voluntários deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social indicado.

Art. 2º Os sistemas informatizados do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social da parte e de seu procurador.

§ 1º O nome social da parte ou de seu procurador deve aparecer na tela do sistema de informática em espaço que possibilite a sua imediata identificação, acompanhado da inscrição "*registrado(a) civilmente como*" para identificar a relação entre nome social e nome civil, observado o disposto no § 3º.

§ 2º O nome da parte ou de seu procurador deve ser utilizado nos atos que ensejarem a emissão de documentos externos, acompanhado da inscrição "*registrado(a) civilmente como*".

§ 3º Na hipótese do § 1º, não será necessária a indicação do nome civil caso a parte ou seu procurador seja portador de documento de identificação civil em que já conste seu nome social.

§ 4º Nos atos praticados por membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado de Alagoas é desnecessária a indicação do nome civil, bastando para a identificação do signatário o uso do nome social.

Art. 3º Nos atos administrativos editados no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas é garantido o uso exclusivo do nome social, mantendo-se registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o nome civil.

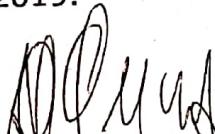
§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes circunstâncias:

- I – comunicações internas de uso social;
  - II – cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
  - III – identificação funcional de uso interno;
  - IV – listas de números de telefones e ramais;
  - V – nome de usuário em sistemas de informática.
- § 2º O nome social do interessado deve ser utilizado nos atos que ensejarem a emissão de documentos externos, acompanhado da inscrição “*registrado(a) civilmente como*”.

Art. 4º A solicitação de uso do nome social deverá ser formulada por escrito, podendo ser apresentada a qualquer tempo.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de abril de 2019.



Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Arquivamento, publicado no Diário Oficial Edição  
do dia 17/04/19

  
Nilton Júnior  
G.E.P.G.J.